



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743 1452
camara.divino2@gmail.com

Divino - MG

O Presidente da Câmara Municipal comunica ao público e convoca os Senhores Vereadores (Art., XXII do Regimento Interno) para a 15ª Reunião Ordinária, do 2º Período, da 1ª Sessão Legislativa, da Legislatura 2025/2028, a realizar-se no dia 2 de setembro de 2025.

Pauta:

- Chamada dos Vereadores;

- Oração;

- Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2025;

- Correspondências;

- Uso da Tribuna Livre pelos representantes do Hospital Divinense, conforme Ofício n. 001/2025, enviado por essa instituição;

- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;

- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;

- Parecer da Comissão de Cultura e Assistência Social ao Projeto de Lei n. 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743 1452
camara.divino2@gmail.com

Divino - MG

- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 004/2025, de autoria do Presidente Divino Augusto de Oliveira;

- Projeto de Lei n. 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;

- Projeto de Lei n. 020/2025, de autoria do Vereador Walter Almeida de Souza;

- Moção de Pesar n. 007/2025, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Santana;

- Moção de Pesar n. 008/2025, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Santana;

- Moção de Aplausos n. 004/2025, de autoria do Vereador Sebastião Clarete Ferreira.

- Requerimento n. 036/2025, de autoria do Vereador Sebastião Clarete Ferreira.

Gabinete da Presidência, 1º de setembro de 2025.


Divino Augusto de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743 1452

Camara.divino2@gmail

Divino - MG

Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária, do Segundo Período, da Primeira Sessão Legislativa, da Legislatura 2025/2028.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2025, às 18h, realizou-se no Plenário Ady Ribeiro de Sales, situado à Rua Dr. Nelson Meireles, nº 108, a décima quarta reunião ordinária da Câmara Municipal de Divino, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Divino Augusto de Oliveira, com a presença dos edis: Bárbara Alves Alcon, Edimar Lúcio de Souza, João Batista de Carvalho, Jorge Nolasco de Albergaria, Leandro Rodrigues Santana, Lúcia Helena de Souza Vieira, Marcos Gonçalves Gomes Toledo, Renato Rodrigues da Silva, Sebastião Clarete Ferreira e Walter Almeida de Souza. Havendo número regimental, a autoridade máxima da Casa Legislativa, em nome de Deus, declarou a abertura da sessão plenária e convidou a edil Bárbara para fazer uma oração. Em seguida ocorreu a leitura da pauta. Logo depois foi feita a leitura da ata da décima terceira reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2025. Logo após leu-se as correspondências. A seguir foram lidos os pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento às seguintes proposições: Projeto de Lei (PL) n. 015/2015, de autoria do vereador Edimar que “Denomina como Rua Pascoal Pereira de Souza, a via pública localizada na entrada do Distrito de Bom Jesus, neste Município, e dá outras providências”; PL n. 017/2025, assinado pela edil Lúcia que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Divino, o Arraiá do sucata, e dá outras providências”. Depois articulou-se os pareceres de Comissão Especial composta pelos vereadores João Batista, Lúcia e Edimar, aos projetos abaixo elencados: Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n. 001/2025 que “Concede Título de Honra ao Mérito ao Senhor Josimar Vieira dos Santos, e dá outras providências”; PDL n. 002/2025 que “Concede Título de Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743 1452

Camara.divino2@gmail

Divino - MG

Honorária a Dra. Kátia Sampaio”. Ambos os PDLs são da lavra do camarista Walter. Nos momentos oportunos supramencionados, a ata, os pareceres e os próprios projetos foram submetidos à discussão e à votação, obtendo aprovação unânime, em todos as situações. Após, declamou-se os projetos subsequentes: Projeto de Lei (PL) n. 018/2025, cujo mentor é o Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo que “Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino – MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências; Projeto de Resolução n. 003/2025 que “Fixa dotações da Câmara Municipal de Divino para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”; Projeto de Resolução n. 004/2025, que “Fixa as normas para avaliação de desempenho”. Os projetos de resoluções originaram-se do agente político que administra a Câmara. Mais tarde enunciou-se as subsecutivas proposições não normativas: Pedidos de Providências n. 054/2025 e 055/2025, este e aquele produzidos pelo representante popular Marcos, sendo que o primeiro “Solicita a instalação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) na Rodovia Sebastião de Paula Costa...” e o segundo pede ”Recolocação de placa no trevo que segue para Carangola”; Pedido de Providência n. 056/2025, instituído pela membro da Câmara Bárbara que “Solicita pintura dos quebra-molas da Avenida Professora Eunice Gonçalves de Souza”; Indicação n. 026/2025, assinada pelo fiscalizador municipal Renato que “Indica seja feito um quebra-molas na Avenida Professora Eunice, próximo do número 235 e do Serginho Eletricista”. Logo foi feito o uso da tribuna livre pela senhora Solange de Araújo, membro da diretoria da APAE de Divino, a qual esteve acompanhada por vários profissionais da instituição, bem como das irmãs



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743 1452

Camara.divino2@gmail

Divino - MG

do saudoso “Sucata”, as senhoras Ana Maria e Márcia. Solange verbalizou sobre a importância do Arraiá do Sucata, tradicional festa da APAE, que estará sendo incluída oficialmente no calendário de eventos do município por meio do PL n. 017/2025 supramencionado. A parlamentar Bárbara e o integrante do Legislativo Divino, fizeram ponderações concernentes ao tema em foco. Seguidamente a assembleia foi interrompida a fim de que as comissões relacionadas pudessem, imediatamente, dar pareceres e a redação final ao Projeto de Resolução n. 003/2025 e redações finais às propostas legislativas a seguir: PL n. 015/2025, PL n. 017/2025, PDL n.001/2025 e PDL n. 002/2025. Foram emitidos o parecer e a redação final pela Comissão de Legislação e o parecer pela Comissão de Finanças, ao Projeto de Resolução n. 003/2025. Também foram redigidas as redações finais elencadas. Todos esses instrumentos legislativos foram colocados em discussão e em votação, obtendo aprovação em uníssono. Encerrada a pauta, passou-se para o momento de palavra livre à vereação. A parlamentar Lúcia pronunciou-se concernente à aprovação do PL n. 017/2025, de sua iniciativa. Ao final, o gestor da Câmara, agradeceu a Deus e a todos os que, de alguma forma, acompanhavam a sessão. Divino, igualmente, comentou sobre a proposição apresentada pela legisladora Lúcia. Não havendo ninguém mais a fazer o uso da palavra, em nome de Deus, o chefe do Legislativo declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Walter Almeida de Souza, primeiro secretário, lavrei a presente ata que, achada conforme, será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2025

Autoria: Prefeito Municipal



Ementa: “Institui o Projeto Patrulha Mirim, no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.”

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa instituir o Projeto Patrulha Mirim como programa socioeducativo, com a finalidade de promover formação cidadã para crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposição prevê objetivos como o fortalecimento de vínculos familiares, desenvolvimento da cidadania, ética, disciplina e a prevenção de situações de risco social e pessoal, conforme disposto nos artigos que compõem a proposição apresentada.

O projeto em análise atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, observando:

Competência legislativa: O Município é competente para instituir políticas públicas voltadas à assistência social e à proteção da infância e da juventude, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Fundamentação legal: a proposição encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e na Política Nacional de Assistência Social, sendo compatível com as diretrizes do SUAS.

Aspectos formais: A redação está adequada, utiliza linguagem clara e coerente, respeitando a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar n. 95/1998.

Não há vícios de iniciativa, uma vez que se trata de matéria administrativa vinculada à estrutura e programas do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”


PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de Lei em questão, recomendando a sua aprovação.

É o parecer. Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025,




Renato Rodrigues da Silva
Relator

Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.”

RELATÓRIO: Compete a esta Comissão analisar a compatibilidade da proposição com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto em questão não cria cargos nem fixa remuneração, limitando-se a instituir um programa socioeducativo, cuja execução será realizada pela estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As despesas estão previstas para ocorrer dentro das dotações orçamentárias já existentes, sem impacto imediato sobre o equilíbrio fiscal. Eventuais suplementações dependerão de autorização legislativa, conforme legislação vigente.

A matéria está em conformidade com as normas da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), não configurando aumento de despesa de caráter continuado sem estimativa prévia de programa de caráter social, com recursos já contemplados no orçamento setorial.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão opina pela regularidade orçamentária e financeira do projeto de lei em questão, recomendando sua aprovação no soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Walter A S Souza

Walter Almeida de Souza

Relator

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Presidente

Edimar Lúcio de Souza

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Institui o Projeto Patrulha Mirim no âmbito do Município de Divino-MG, como programa de formação cidadã para crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

O projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o Projeto Patrulha Mirim no Município de Divino-MG, vinculado à Secretaria de Assistência Social, como programa socioeducativo voltado para a formação cidadã de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas Normas Operacionais do SUAS.

A proposta visa promover cidadania, disciplina, ética, convivência comunitária e prevenção de riscos sociais, por meio de atividades educativas, culturais, esportivas e de orientação social.

ANÁLISE DO MÉRITO:

Compete a esta Comissão avaliar os aspectos sociais e culturais da proposição. Assim sendo, destacamos que o projeto atende aos princípios constitucionais da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) e aos dispositivos do ECA (Lei 8.069/90).

A proposta fortalece políticas intersetoriais entre Assistência Social, Educação e Cultura, promovendo inclusão social e prevenção à vulnerabilidade.

Prevê atividades que estimulam valores culturais, civismo, ética, solidariedade e integração comunitária e contribui para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

Diante do exposto acima, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de Lei em epígrafe, por se tratar de iniciativa relevante para a proteção social, formação cidadã e fortalecimento cultural no Município de Divino-MG.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025,

Walter A Souza

Walter Almeida de Souza

Relator



Edimar Lúcio de Souza

Presidente

Jorge Nolasco de Albergaria

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Resolução n. 004/2025

Autoria: Presidente do Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Fixa as normas para avaliação de desempenho.”



RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Resolução n. 004/2025, de autoria da presidência da Câmara, que dispõe sobre a fixação das normas para avaliação de desempenho dos servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo critérios, metodologia, fatores de avaliação, prazos e procedimentos para apuração, homologação e recurso.

O projeto fundamenta-se nas disposições do Regimento interno e em consonância com a Lei Complementar n. 46/2018 e com os artigos 54-A e 54-B da Lei Complementar n. 77/2024.

O texto apresentado atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), sendo matéria de competência do Poder Legislativo para normatizar questões administrativas internas, em conformidade com o Regimento interno.

Não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais no projeto, que se encontra redigido em linguagem clara, objetiva e técnica, conforme a Lei Complementar n. 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar n. 107/2001.

A iniciativa é legítima, por se tratar de matéria relativa à organização administrativa da Câmara Municipal, competência da Mesa Diretora.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão opina

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de Lei em questão, recomendando a sua aprovação.

É o parecer. Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

Renato Rodrigues da Silva

Relator



Bárbara Alves Alcon
Presidente

Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima, vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **PL 019/2025** projeto de lei que:

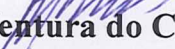


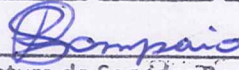
INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue **Justificativa** para a **proposição**, na forma de Exposição de Motivos a respeito da ajuda de custo com cunho indenizatório aos secretários no âmbito do poder executivo municipal.

Atenciosamente, **compreensão e aprovação**, com **tramitação de urgência urgentíssima!**

Prefeitura Municipal de Divino, **28 de agosto** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Processo nº. 144/2025
Em 01 / 08 / 2025

Assinatura do Servidor Responsável

Sr. Vereador
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG).

Nº PROTOLO:		<u>141/2025</u>	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:	<u>01/08/2025</u>	
ÓRGÃO/ENTIDADE:		SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.



INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, nos termos do §11º do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória, a cobrir:

- I - Alimentação;
- II - Participação em eventos e cursos de capacitação;
- III - Custos com a produção e impressão de documentos oficiais;
- IV - Agendas diversas;
- V - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo, salvo aquelas cobertas pelas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 3. O valor da verba de que trata o artigo 1º será de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), que correspondem a R\$45,00 (quarenta e cinco) reais relativos ao período de 22 (vinte e dois) dias úteis.

§1º. A verba referida no *caput* não possui natureza remuneratória, não configura vantagem pessoal, adicional, gratificação, prêmio, tampouco verba de representação institucional e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras verbas devidas.

§2º. A verba instituída por esta Lei é cumulável com quaisquer outras de natureza indenizatória percebidas pelo agente político.

Art. 4. A percepção da verba está condicionada ao efetivo exercício do cargo, logo não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I – Durante o período de gozo de férias;
- II – Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;
- III – Durante o gozo de Licença Maternidade.

Art. 5. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Contadoria do Município.

Art. 6. Em nenhuma hipótese a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará a remuneração do agente político e público.

Art. 7. O beneficiário, com a finalidade de justificar o recebimento da verba, deverá encaminhar, mensalmente, à Controladoria Geral do Município, Declaração de Atuação Funcional, na qual confirme o exercício regular das atribuições vinculadas ao cargo, bem como sua condição de servidor em efetivo exercício.

§1º. A declaração deverá ser enviada até o último dia útil do mês e deverá constar um resumo das atividades realizadas pelo secretário.

§2º. O não envio da documentação poderá resultar na revisão ou suspensão da verba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 8. Compete à Controladoria Interna e aos órgãos de controle do Poder Executivo a realização de fiscalização periódica e amostral da regularidade da concessão da verba de que trata esta Lei, podendo, inclusive, instaurar processo administrativo de apuração e restituição, caso constatadas irregularidades.

Art. 09. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, em específico aquelas destinadas aos custeios de despesas com pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 28 de agosto de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL

MÊS DE REFERÊNCIA: _____
BENEFICIÁRIO: _____
MATRÍCULA / CARGO: _____
ÓRGÃO / SECRETARIA: _____

ATIVIDADES REALIZADAS

(Breve resumo)

Declaro, para os devidos fins, que as atividades acima listadas foram efetivamente realizadas no exercício das funções vinculadas ao meu cargo e no interesse do serviço público.

Divino/MG. ____ de _____ de ____.

Assinatura do Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



À proposição legislativa que

**INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO
INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores!

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que promove a concessão de verba indenizatória, sob a rubrica de Ajuda de Custo, aos Secretários Municipais, com a finalidade de compensar despesas funcionais ordinárias ligadas ao exercício do cargo.

Inicialmente, é de suma importância elucidar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com verbas de caráter indenizatório, estas custeadas para fazer o ressarcimento de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou a entidade que são vinculados, dispondo da devida previsão legal.

Nessa inteligência, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

¹DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 628



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



As verbas indenizatórias são aquelas que têm como objetivo ressarcir o servidor das despesas efetuadas no exercício do cargo, desde que haja previsão legal para tanto.

Dessa forma, extrai-se da leitura precedente que as parcelas de natureza indenizatória, a princípio, têm por finalidade apenas o ressarcimento ao servidor de despesas realizadas, específicas, vinculadas ao exercício da função pública.

Em razão da evolução normativa e jurisprudencial no âmbito do Direito Administrativo, a interpretação conferida a tais verbas passou a adotar uma abordagem mais ampla (*lato sensu*), de modo que características como habitualidade e previsibilidade no pagamento não possuem o condão, por si sós, de desnaturar a essência indenizatória, desde que permaneça preservado o nexos com a compensação de gastos presumidamente indispensáveis ao desempenho das atribuições do cargo.

Aludido amadurecimento interpretativo se refletena análise de parcelas como a ajuda de custo (sentido amplo), auxílio-alimentação, auxílio-moradia ou décimo terceiro e férias, usualmente admitidosno regime jurídico dos servidores públicos. Isso porque, embora tais verbas sejam pagas de forma contínua e com valores previamente fixados, não se destinam à contraprestação direta pelos serviços prestados, preservando, assim, sua natureza indenizatória, uma vez que visam à compensação de despesas presumivelmente necessárias ao desempenho regular das funções públicas.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim se posicionou:

(...) A resposta para esta questão passa por uma evolução doutrinária e jurisprudencial ocorrida nos últimos anos, que alterou o conceito e amplitude das verbas de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



indenizatório, passando do ressarcimento de verbas estritamente ligadas à atividade funcional, como passagens, diárias e alimentação durante o período laborativo, para abranger também aquelas indiretamente ligadas ao exercício da função, como a saúde, que, embora beneficie o empregado em sua vida como um todo, tem como efeito produzir de tabela uma maior produtividade e melhor ambiente de trabalho. Dessa forma, a atual expansão conceitual passou a definir as verbas indenizatórias da seguinte forma:

As verbas de natureza indenizatória, por outro lado, devem ressarcir o colaborador por qualquer gasto relacionado ao trabalho, ou beneficiá-lo de alguma forma que afete positivamente sua qualidade de vida e performance na função. (TCE-MG - CONSULTA: 1144683, Relator.: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 06/12/2023, PLENO, Data de Publicação: 23/01/2024).

Logo, é forçoso concluir que o conceito de verba indenizatória abrange não apenas aquelas de caráter eventual e extraordinário, mas, também, aquelas instituídas de forma contínua e previsível, desde que vinculadas a despesas funcionais presumidas, dotadas de amparo legal e sem integração ao subsídio ou remuneração básica.

Portanto, trata-se do instrumento adequado e legítimo para compensação por encargos pessoais e operacionais decorrentes do exercício da função pública, sobretudo nos casos em que a natureza do cargo exige dedicação, disponibilidade e custos adicionais não cobertos diretamente pela estrutura legislativa.

Feitas essas considerações, passa-se a justificar a apresentação da presente proposta.

Consoante exposto, visa-se instituir verba indenizatória, intitulada Ajuda de Custo, para os Secretários Municipais, com a finalidade de repor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



compensar e reembolsar as despesas oriundas de atividades inerentes a serviços de interesse da Administração.

Tal medida se revela justificada, sobretudo diante das peculiaridades inerentes ao exercício do cargo de Secretário Municipal, cujas atribuições frequentemente impõem a utilização de recursos pessoais para a adequada execução de atividades administrativas e operacionais, tais como deslocamentos não abrangidos por diárias, despesas com comunicação e outros encargos correlatos ao atendimento direto à população e ao regular desempenho das funções públicas.

Desse modo, diante da inexistência, no âmbito desta Municipalidade, de instituto específico destinado a contemplar tais despesas, propõe-se a implementação do referido auxílio, com o objetivo de atender a essas demandas de forma legítima, proporcional e compatível com a realidade e exigências inerentes ao exercício da função de Secretário Municipal.

Ademais, o pagamento da referida verba objetiva equilibrar a equação entre os custos diretos inerentes ao exercício de um cargo público e a necessidade de assegurar que o agente político disponha de condições materiais adequadas para desempenhar suas atribuições com eficiência, eficácia e em consonância com o interesse público.

Não obstante, o exercício do cargo de Secretário Municipal exige atuação contínua e multifacetada, incluindo participação em reuniões, eventos oficiais, articulações interinstitucionais e atendimento direto à população, frequentemente em horários e locais diversos dentro do território da municipalidade.

Tais exigências geram despesas ordinárias e permanentes, relacionadas à comunicação, pequenos deslocamentos, apoio operacional e execução cotidiana das atividades da Pasta.



Assim, considerando a frequência, a previsibilidade e a vinculação direta dessas despesas com a rotina funcional do cargo, mostra-se adequada a instituição de um mecanismo próprio de custeio, capaz de conferir ao agente político as condições materiais mínimas necessárias ao desempenho eficiente de suas atribuições, sem que isso se confunda com institutos específicos voltados a reembolsos eventuais ou excepcionais, como as diárias ou outros auxílios pontuais.

Para mais, a ajuda de custo tem como objetivo proporcionar ao servidor as condições necessárias para o desempenho eficiente de suas funções, sem que ele seja onerado por despesas que possam prejudicar sua qualidade de vida ou afetar a eficácia no exercício de suas atribuições. Dessa forma, tal benesse não se restringe ao reembolso de despesas essenciais, algumas já previstas em norma, mas, principalmente, busca promover o bem-estar do funcionário, garantindo que este possa cumprir suas responsabilidades com o foco e desempenho adequados.

A sua concessão, inclusive, exige-se que a prestação de serviços pelo agente seja comprovada, em razão do vínculo direto com a administração pública, que confere a legitimidade ao benefício. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - ESTADO DE MINAS GERAIS - SERVIDOR ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - AJUDA DE CUSTO: LEI ESTADUAL Nº 22.257/2016. 1. A ajuda de custo prevista na Lei estadual nº 22.257/2016 possui natureza indenizatória, pois de caráter propter laborem, cabível seu pagamento apenas e tão somente quando há a prestação efetiva das funções do cargo. 2. Somente os servidores que desempenham de forma efetiva a jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias fazem jus ao recebimento da ajuda de custo. 3. Não se pode estender vantagem indenizatória a servidor de outra carreira com base em princípio da isonomia. APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - ESTADO DE MINAS GERAIS - SERVIDOR ESTADUAL: DEPENDENTE: PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



FAZENDA - AJUDA DE CUSTO: LEI ESTADUAL Nº 22.257/2016. 1 . A ajuda de custo negada aos servidores responsáveis por pessoas com deficiência não ofende a direito delas, pois já previsto o benefício para os servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência, observados os critérios legais, de redução em 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária, percebendo a mesma remuneração prevista para o cargo que ocupam, de modo a que prestem o auxílio necessário ao tratamento de seus filhos deficientes. **2. Não se pode permitir qualquer percepção de verba de caráter indenizatório sem o desempenho de atividades pelo servidor, porquanto tal verba é de natureza jurídica propter laborem, e, assim, sem a respectiva atividade - desempenho de carga horária igual ou superior a 6h (seis) horas diárias - não há razão para o pagamento da ajuda de custo prevista na Lei estadual nº 22.257/2016 . (TJ-MG - Apelação Cível: 50700531620178130024, Relator.: Des.(a) Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 09/03/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/03/2021). (Grifos)**

É imperioso destacar que, no caso dos Secretários Municipais, o proposto observou o teto constitucional consignado no art. 24, § 7º, da Constituição Estadual, de modo que o montante não ultrapassará o subsídio mensal do Prefeito Municipal, garantindo assim o fiel cumprimento dos limites constitucionais e a devida prudência na gestão dos recursos.

Nesse sentido, o eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 5º DA LEI N. 11.016/2016 - INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EQUIVALENTE AO VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

(...) O artigo da Lei Municipal que reconhece o direito de recebimento de verba intitulada "ajuda de custo", equivalente

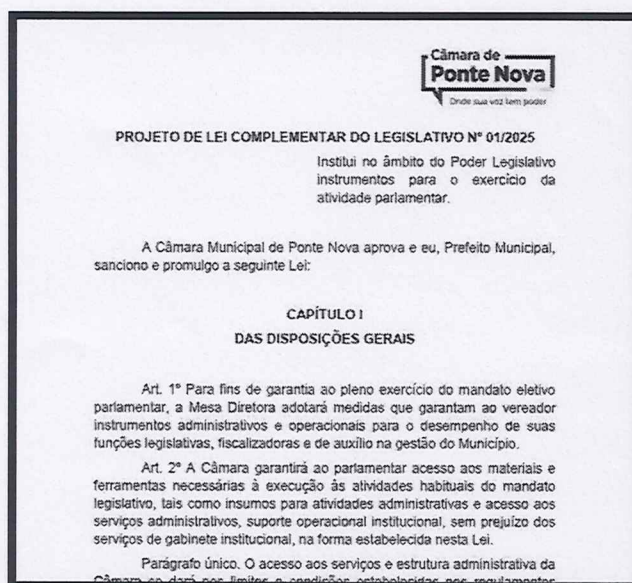


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88



ao valor do subsídio mensal, em favor dos Secretários Municipais, não observa a vedação prevista no artigo 24, § 7º, da Constituição Estadual, situação que torna imperiosa a declaração de sua inconstitucionalidade. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000191679414000 MG, Relator.: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 04/02/2021)

Diante do exposto, para a devida aferição da legalidade do ato, é imprescindível ressaltar que diversos Municípios de Minas Gerais adotam procedimento análogo. A título exemplificativo, destaca-se o Projeto de Lei nº 01/2025, de Ponte Nova/MG, aprovado por unanimidade na Câmara Municipal em 16 de janeiro de 2025, bem como o Projeto de Lei nº 763/2025, de Carandaí/MG, igualmente aprovado no corrente ano. Veja-se os seguintes exemplos:



Assinado



Print Screen do PL nº 01/2025 de Ponte Nova/MG².



Print Screen do PL nº 763/2025 de Carandaí/MG³.

Salienta-se, outrossim, que o tema foi minuciosamente apreciado por diversos Tribunais, corroborando sua aplicabilidade no âmbito nacional. Tal análise, ao ser amplamente discutida nas instâncias judiciais, confere ainda mais robustez à argumentação, evidenciando sua consistência e reconhecimento jurisprudencial. Confira-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - VERBA INDENIZATÓRIA - VEREADORES - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES. - O regime de remuneração dos agentes políticos detentores de mandato eletivo, por subsídio fixado em parcela única, não é

² Acesso ao PL:

https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/18955/plcl_01.2025_estruturaparlamentar.pdf.

Aprovação: <https://www.pontenova.mg.leg.br/leis/legislacao-municipal>

³ Acesso ao PL:

https://www.camaracarandai.mg.gov.br/documentos/2025/projetos_leis/projeto_lei_ordinaria763_2025.pdf.

Aprovação: <https://camaracarandai.mg.gov.br/atividades/pordinaria-legislativo.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



incompatível com o pagamento de verbas indenizatórias, desde que se destinem a ressarcir gastos efetivamente realizados e vinculados ao exercício da função parlamentar. (...) (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000191711779000 MG, Relator.: Renato Dresch, Data de Julgamento: 14/12/2020, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 08/01/2021). (Grifos)

CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CUSTEIO DE GASTOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO. 1. A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.

2. A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos.

3. Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da Administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

4. A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verbaindenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

5. A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas. Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006(DOE, 14/09/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Inobstante, iniciativas congêneres têm sido amplamente reconhecidas como válidas e legais pelos Tribunais de Contas, desde que respeitados os limites legais, a natureza não remuneratória da verba, bem como os demais requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle externo. Nota-se:

(...) A resposta para esta questão passa por uma evolução doutrinária e jurisprudencial ocorrida nos últimos anos, que alterou o conceito e amplitude das verbas de caráter indenizatório, passando do ressarcimento de verbas estritamente ligadas à atividade funcional, como passagens, diárias e alimentação durante o período laborativo, para abranger também aquelas indiretamente ligadas ao exercício da função, como a saúde, que, embora beneficie o empregado em sua vida como um todo, tem como efeito produzir de tabela uma maior produtividade e melhor ambiente de trabalho. Dessa forma, a atual expansão conceitual passou a definir as verbas indenizatórias da seguinte forma:

As verbas de natureza indenizatória, por outro lado, devem ressarcir o colaborador por qualquer gasto relacionado ao trabalho, ou beneficiá-lo de alguma forma que afete positivamente sua qualidade de vida e performance na função.(TCE-MG - CONSULTA: 1144683, Relator.: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 06/12/2023, PLENO, Data de Publicação: 23/01/2024).
(Grifos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE ALEGADA PELOS DEFENDENTES. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELO PARQUET. AFASTADAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE MULTA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE DANO. ARQUIVAMENTO. 1. Aplicada a prescrição da pretensão punitiva pelo transcurso de mais de oito anos entre o despacho que determinou a realização da inspeção in loco, causa interruptiva da prescrição segundo o disposto no inciso I do art . 110-C da LC n. 102/2008, e a data atual, sem que fosse proferida a decisão de mérito do presente processo. 2. **A legitimação das despesas de natureza indenizatória depende de: I. dispositivo legal instituindo o pagamento da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



verba e respectivas condições para o recebimento; II. existência de dotação orçamentária própria; III. regular prestação de contas acompanhadas dos comprovantes legais, IV. realização de prévio empenho, em atendimento às normas do Direito Financeiro. (TCE-MG - PA: 627774, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 14/11/2017, Data de Publicação: 07/12/2017). (Grifos)

Por derradeiro, impõe-se ressaltar que acompanha o presente Projeto de Lei a estimativa detalhada do impacto orçamentário, bem como a declaração formal do coordenador da despesa, que atesta, de forma inequívoca, a plena adequação orçamentária e financeira, em estrito cumprimento às permissões legais estabelecidas pela Lei Anual e pelas Diretrizes Orçamentárias.

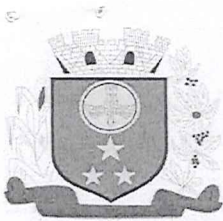
Tal medida visa a assegurar a observância rigorosa do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, reafirmando o compromisso com a responsabilidade fiscal e o respeito às normas legais pertinentes.

Convicto da sabedoria e do discernimento que caracterizam o honrado Legislativo, bem como da impessoalidade e responsabilidade que norteiam as decisões de cada um de Vossas Excelências, e em estrita consonância com o princípio da legalidade, aguardo com plena confiança a apreciação e aprovação deste importante projeto.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

Projeto de Lei nº ____/2025

“INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, referente aos termos propostos nos projetos de lei acima relacionados:

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
---	--	--	--

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	82.449.707,74	86.456.763,54	90.200.341,40
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	38.179.444,23	40.034.965,22	41.768.479,21

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	46,31%	46,31%	46,31%
-------------------------	--------	--------	--------

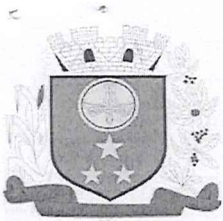
MONTANTE APURADO COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS CONFORME PROJETO DE LEI

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI	27.720,00	87.201,58	93.990,90
IMPACTO APURADO (%)	0,03%	0,10%	0,10%

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.449.707,74	86.456.763,54	90.200.341,40
GASTOS COM PESSOAL	38.207.164,23	40.122.166,80	41.862.470,11

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	46,34%	46,41%	46,41%
-------------------------	--------	--------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Metodologia de Cálculo da Receita Estimada

Receita Corrente Líquida estimada para 2025: Foi considerada a Receita Corrente Líquida apurada até 30/06/2025;

Receita Corrente Líquida estimada para 2026: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,86%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2027: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,33%;

Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

2025: Gastos com pessoal apurados com base na folha de pagamento referente aos últimos doze meses, até 30/06/2025;


2026: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2025, isto é, 4,86%;

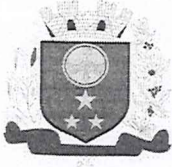
2027: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2026, isto é, 4,33%;

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de setembro de 2025.


Marcus Vinícius Guedes Valente

Secretario Municipal de Administração e Finanças


Roney de Carvalho Braga
Contador CRC/MG 129431/O



Câmara Municipal de Divino

"Divino é ser daqui"



PROJETO DE LEI n. 020, de 1º de setembro de 2025.

"Declara de utilidade pública a Casa da Amizade de Divino/MG, e dá outras providências".

O povo do Município de Divino, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a /casa da Amizade de Divino/MG, inscrita no CNPJ sob o número 65.254.211/0001-04, associação civil de caráter, educativo, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Divino/MG.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei confere à Casa da Amizade de Divino/MG, os direitos e prerrogativas previstas na legislação vigente para as entidades de utilidade pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 1º de setembro de 2025.

Walter Almeida de Souza

Walter Almeida de Souza

Vereador

Nº PROTOLO:		143/2025	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:	01/08/2025	
P. Bompoio			
ÓRGÃO/ENTIDADE:			
SECRETARIA / PROTOCOLO			

Processo nº 146/2025
Em 07/08/2025
Bompoio
Assinatura do Servidor Responsável



Câmara Municipal de Divino

Divino é ser daqui!

Moção de Pesar nº 007/2025

Processo nº 140
Em 29/08/2025
Assinatura do Senhor Responsável

Assunto: Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Américo Dionísio Herdy.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadoras,


O Vereador com assento a esta Casa de Leis, apresenta ao Plenário a Moção de Pesar em virtude do falecimento do Senhor Américo Dionísio Herdy, ocorrido no dia 27 de agosto de 2025.

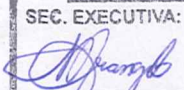
Diante dessa perda inestimável, o Vereador signatário, em nome de toda população divinense, expressa condolências e solidariedade à família enlutada, rogando a Deus que lhe conceda força e conforto para superar este momento de dor.

Que a lembrança do saudoso Américo, carinhosamente conhecido como "Merquinho", permaneça viva na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo, sendo sempre recordada pelo legado de amor, dedicação, amizade e exemplo de vida.

Deste modo, o autor apresenta esta Moção de Pesar, que após aprovada pelo Plenário, será encaminhada aos familiares do Senhor Américo Dionísio Herdy, como expressão de respeito e solidariedade desta Casa de Leis.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 27 de agosto de 2025


Leandro Rodrigues Santana
Vereador

Nº PROTOLO: 139	
SEC. EXECUTIVA: 	DATA: 29/08/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	



Câmara Municipal de Divino

Divino é ser daqui!

Processo nº. 141
Em 29 / 08 / 2025
Mazeni
Assinatura do Servidor Responsável

Moção de Pesar nº 008/2025

Assunto: Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Odilon José Fonseca.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador com assento a esta Casa de Leis, apresenta ao Plenário a Moção de Pesar em virtude do falecimento do Senhor Odilon José Fonseca, ocorrido no dia 27 de agosto de 2025.

Diante dessa perda inestimável, o Vereador signatário, em nome de toda população divinense, solidariza-se com os familiares e amigos enlutados, pedindo a Deus que lhes conceda força, fé e serenidade superar este momento de dor.

Deste modo, o autor apresenta esta Moção de Pesar, que após aprovada pelo Plenário, será encaminhada aos familiares do Senhor Odilon Fonseca, como expressão de respeito e solidariedade desta Casa de Leis.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 27 de agosto de 2025.

Leandro
Leandro Rodrigues Santana
Vereador

Nº PROTOCOLO: <u>170</u>	
SECRETARIA EXECUTIVA: <i>Mazeni</i>	DATA: <u>29/08/2025</u>
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	



Câmara Municipal de Divino

Moção de Aplausos nº 004/2025



Processo nº. 138
Em 22 / 08 / 2025
Assinatura do Secretário Responsável
Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Assunto: Moção ao Programa Missão de Paz, apresentado pelo Pastor Luiz Carlos de Souza.

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras,

SEBASTIÃO CLARETE FERREIRA, Vereador com assento a esta Casa de Leis, apresenta ao Plenário por meio desta Moção de Aplausos, o seu reconhecimento e homenagem ao Programa Missão de Paz, apresentando pelo Pastos Luiz Carlos de Souza, pelos relevantes serviços prestados à comunicação social e religiosa no Município de Divino e região, conforme justificativa anexa.

Diante da trajetória de 24 anos do Programa Missão de Paz, o Vereador signatário espera contar com o apoio dos colegas vereadores para aprovação desta homenagem, reconhecendo a contribuição inestimável do Pastor Luiz Carlos de Souza e de sua equipe à comunidade divinense.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 22 de agosto de 2025.

Nº PROTOLO: 138/2025	
SEC. EXECUTIVA: Frangilo	DATA: 22/08/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO Mazeni Justiniana Henriques Frangilo SECRETÁRIA EXECUTIVA	

Sebastião Claret
Sebastião Clarete Ferreira

Vereador

Moção de Aplausos
Programa Missão de Paz

Apresentador: Pastor Luiz Carlos de Souza

Início: 02/09/2001 (24 anos), destes, 8 anos somente em Divino



O Programa Missão de Paz teve seu início em data 02 de Setembro de 2001, na Rádio Cidade de Deus, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, apresentado diariamente por seu idealizador, o Pastor Luiz Carlos de Souza.

Posteriormente, o programa passou a ser apresentado na Rádio Pescadores em Manhuaçu-MG ; na Rádio Líder em Matipó-MG, e atualmente, prestes a completar 24 (vinte e quatro) anos de existência, **o programa é apresentado diariamente na Rádio Clube, na cidade de Divino-MG, há aproximadamente 08 (oito) anos**, prestando à sociedade durante todos esses anos relevantes serviços de comunicação social e religiosa.

O programa Missão de Paz é mantido pelos comerciantes da cidade e região, e conta com a participação de diversos convidados e do cooperador, o Apologista Sidney Balut, membro da Primeira Igreja Batista em Divino-MG, que apresenta o quadro “Palavra de Conhecimento”.

O Programa Missão de Paz, hoje com grande audiência, tem como tema: “O amor nos permite socorrer pessoas através da bendita palavra de Deus - COM MENOS OU MAIS, MUITO OU POUCO SE FAZ MISSÕES”.

Seu idealizador, sr. Luiz Carlos de Souza, além de apresentador, é pastor auxiliar na sede da Primeira Igreja Assembléia de Deus em Divino MG, tendo como pastor presidente Ronaldo Ribeiro. Pastor Luiz

Sebastião Cláudio F

Souza também é representante do SENAMI - Secretaria Nacional de Missões da CGADB - Convenção Geral das Igrejas Assembléias de Deus do Brasil e no Exterior - Evangelista Missionário - Registro: 0006121 / Registro CGADB 116757, prestando Assistência Religiosa há 28 (vinte e oito) anos, destes; 05 (cinco) no Estado do Rio de Janeiro, e 23 (vinte e três) no Estado de Minas Gerais



O Pastor Luiz Souza, o "Missionário do Brasil", como é conhecido, também presta ainda Assistência Social e Religiosa nas Clínicas para Dependentes Químicos (Comunidades Terapêuticas), à Menores Infratores, tendo ainda grande atuação nas Unidades Prisionais da Zona da Mata Mineira.

Programa Missão de Paz – Cristo te Chama!

JUNTOS PODEMOS FAZER MISSÕES!!!.

Sebastião Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"

Requerimento nº 036/2025

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

]

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Plenário, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as informações oficiais e atualizadas sobre a estrutura remuneratória dos servidores da Prefeitura Municipal de Divino, com base nos princípios da publicidade, transparência administrativa e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011).

Diante disso, requer o envio a esta Casa Legislativa da seguinte documentação:

- Tabela atualizada de vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal, discriminando os cargos efetivos e comissionados;
- Valores percentuais ou absolutos referentes às alíquotas aplicáveis nos casos de progressão por mérito e progressão por escolaridade, de acordo com o plano de cargos e salários vigente;
- Quadros específicos de remuneração dos diferentes níveis de carreira, funções gratificadas e cargos em comissão, com detalhamento das respectivas remunerações;
- Informação sobre a última atualização da tabela salarial, informando salário base e suas respectivas progressões e promoções.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"

JUSTIFICATIVA:

O presente Requerimento visa tão somente fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Executivo Municipal, uma vez que se fundamenta no dever constitucional do Poder Legislativo, sobretudo quanto à gestão de pessoal e à política de remuneração dos servidores públicos municipais.

A disponibilização das informações se fazem necessárias para que esta Casa de Leis possa exercer com plenitude suas atribuições de controle externo, garantindo a transparência à população sobre os gastos com pessoal e possibilitando a adequada análise de eventuais projetos de Lei que envolvam a matéria.

Por esta razão, o autor conta com o apoio dos demais Pares desta Casa de Leis para aprovação desta proposição e do apoio do Chefe do Poder Executivo para o tempestivo atendimento.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 26 de agosto de 2025.

Sebastião Clarete Ferreira- Vereador

Assinatura do Servidor Responsável

Em _____

Processo nº _____

Assinatura do Servidor Responsável

Em _____

Processo nº _____

Nº PROTOLO: 142/2025	
SEC. EXECUTIVA: P. Damazio	DATA: 01/08/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo nº 144/2025

Em 01/08/2025

Assinatura do Servidor Responsável